

DECRETO REGULAMENTATÓRIO DA PNAB

Município de Queimadas – PB

DECRETO Nº 001 / 2026

Regulamenta, no âmbito do Município de Queimadas – PB, a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc;

Considerando os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e transparência;

Considerando a necessidade de organização administrativa para execução dos recursos federais destinados ao Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Queimadas – PB, a execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

Art. 2º A execução observará:

- I – A legislação federal aplicável;
- II – As normas do Ministério da Cultura;
- III – A legislação orçamentária municipal;
- IV – Os princípios da administração pública;
- V – Os princípios da transparência pública.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura será o órgão gestor da PNAB no Município.

Art. 4º Compete ao órgão gestor:

- I – Elaborar o Plano de Ação Municipal;
- II – Publicar editais;
- III – Coordenar processos seletivos;
- IV – Acompanhar a execução dos projetos;
- V – Prestar contas aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA

Art. 5º Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento da PNAB, com a finalidade de:

- I – Acompanhar a execução;
- II – Garantir participação social;
- III – Emitir recomendações técnicas.

Art. 6º A composição e funcionamento do Comitê serão definidos por Portaria específica.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS E PROCESSOS SELETIVOS

Art. 7º A seleção de projetos ocorrerá por meio de editais públicos.

Art. 8º Os editais deverão conter:

- I – Objeto;
- II – Critérios de seleção;
- III – Pontuação;
- IV – Cronograma;
- V – Forma de pagamento;
- VI – Regras de prestação de contas.

Art. 9º A avaliação será realizada por comissão técnica designada por Portaria.

CAPÍTULO V

DOS VALORES

Art. 10º O valor total recebido pelo Município de Queimadas – PB, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, é de **R\$ 368.507,89 (trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sete reais e oitenta e nove centavos)**.

Parágrafo único. Os recursos têm origem em transferência da União, conforme disposto na **Lei Federal nº 14.399/2022**, destinada à execução da Política Nacional Aldir Blanc no Município.

Art. 11º Os recursos serão executados por meio de instrumentos de fomento, premiação, subsídio e demais mecanismos previstos na legislação federal e nas normativas do Ministério da Cultura, observando a seguinte distribuição:

I – Fomento Cultural:

R\$ 177.955,53 (cento e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), destinados ao apoio financeiro a projetos culturais selecionados por meio de edital público;

II – Apoio à realização de apresentações culturais:

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados à realização de apresentações artísticas e culturais selecionadas por meio de edital de credenciamento ou chamamento público, visando à valorização da produção cultural local;

III – Subsídio a espaços culturais:

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados ao apoio à manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais que desenvolvem atividades culturais regulares no território municipal;

IV – Política Nacional Cultura Viva:

R\$ 92.126,97 (noventa e dois mil, cento e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), destinados ao fortalecimento de Pontos de Cultura, Pontões de Cultura e iniciativas culturais comunitárias, conforme as diretrizes da Política Nacional Cultura Viva;

V – Custos operacionais da execução da PNAB:

R\$ 18.425,39 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), destinados exclusivamente às despesas administrativas necessárias à implementação da Política Nacional Aldir Blanc no âmbito municipal.

§1º Os recursos destinados aos custos operacionais possuem natureza administrativa e não poderão ser utilizados para pagamento direto de projetos culturais ou atividades artísticas, devendo ser aplicados exclusivamente na gestão, execução e acompanhamento da política pública.

§2º A aplicação dos recursos observará as diretrizes estabelecidas na legislação federal, nas normativas do Ministério da Cultura e nos atos administrativos expedidos pelo Município.

§3º Cada modalidade de apoio poderá ser regulamentada por meio de editais específicos, chamamentos públicos ou instrumentos administrativos próprios, conforme a natureza da ação cultural a ser executada.

CAPÍTULO VI

DO GRUPO DE TRABALHO

Será instituído o Grupo de Trabalho da PNAB, com a finalidade de organizar a fase preparatória da execução dos recursos federais destinados ao Município.

Art. 12º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I – Elaborar o Plano de Ação Municipal;
- II – Propor minuta de editais;
- III – Estruturar categorias e critérios de avaliação;
- IV – Organizar consulta pública;
- V – Propor minuta do Decreto Regulamentatório;
- VI – Auxiliar na estruturação da governança.

Art. 13º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I – Angélica Figueiredo de Souza – Coordenador(a);
- II – Cícero José da Silva – Representante da Secretaria de Cultura;
- III – Maria Sinforosa Duarte Cabral – Representante da Administração;
- IV – Alex Pereira da Silva – Representante do Conselho de Cultura;
- V – Ivânia Estefânia Rodrigues da Silva – Representante da Secretaria de Finanças

Art. 14º O Grupo de Trabalho terá prazo de 90 dias para apresentação do Plano de Ação e demais documentos necessários.

Art. 15º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante e não remunerado.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 16º Todos os atos relativos à PNAB serão publicados:

- I – No Diário Oficial do Município;
- II – No Portal da Transparência;
- III – No site institucional.


CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observada a legislação vigente.

Art. 18º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Queimadas – PB, 13 de março de 2026.



Delúcia Barros da Silva

Prefeita Municipal de Queimadas